



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 024/2024

### J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa colenda Câmara Legislativa, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre o reconhecimento das pessoas com Fibromialgia como pessoas com Deficiência e a Concessão dos Direitos estabelecidos por Leis Municipais e Federais no Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo”.

A Fibromialgia é uma condição que afeta significativamente a qualidade de vida dos portadores, causando dor crônica, fadiga e dificuldades físicas que podem limitar suas atividades diárias e participação social. Reconhecendo a gravidade dos sintomas e o impacto desta condição, é fundamental que o município de Guaçuí assegure às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e benefícios concedidos às pessoas com deficiência, conforme estabelecido por leis municipais e principalmente pela Lei Federal da Pessoa com Deficiência.

Esse projeto de lei visa proporcionar mais dignidade de vida aos portadores de fibromialgia, garantindo-lhes acesso a direitos básicos e essenciais para sua inclusão social, mobilidade e atendimento adequado. A implementação desta legislação é um passo importante para a promoção da justiça social e da igualdade de direitos no nosso município.

Por todo o exposto, submetemos à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, contando, desde já, com indispensável apoio dos nobres pares.

Atenciosamente,

**NELSON CÉSAR IBANEZ FERNANDES**

**-Autor-**



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 024/2024

### **DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DAS PESSOAS COM FIBROMIALGIA COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E A CONCESSÃO DOS DIREITOS ESTABELECIDOS OR LEIS MUNICIPAIS E FEDERAIS NO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

A Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre o reconhecimento das pessoas com fibromialgia como pessoas com deficiência e a concessão dos direitos estabelecidos por leis municipais e federais no município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** - Fica assegurado às pessoas com fibromialgia todos os Direitos e Benefícios previstos na Legislação Municipal e Federal destinados às pessoas com deficiência, incluindo, mas não se limitando a:

**I** – Atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados;

**II** – Vagas de estacionamento reservadas;

**III** – Isenção de tarifas de transporte Público Municipal;

**IV** – Acesso programas de reabilitação e assistência médica especializada;

**V** – Participação em programas de inclusão social e laboral.

**Art. 3º** - Para os fins desta lei, considera-se fibromialgia a condição crônica caracterizada por dor generalizada, fadiga, distúrbios do sono e outros sintomas conforme definição da Organização Mundial da Saúde (OMS) e diagnóstico médico formal.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos competentes, deverá promover campanhas de conscientização sobre a fibromialgia e seus impactos na vida dos portadores, bem como orientar sobre os direitos garantidos por esta lei.



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal regulamentara esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos necessários para a implementação e fiscalização dos direitos aqui assegurados.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaçuí -ES, ao 02 de agosto de 2024.

**NELSON CÉSAR IBANEZ FERNANDES**  
**Autor**